



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Administração e Finanças

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE - NAF nº. 51/2021

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

Assunto: Notifica decisão de processo de regularização ambiental.

Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental - PA: 04040000380/20.

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **Arquivamento** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe pelo seguinte motivo: a Instrução de Serviço, IS 02/2017-IEF, orienta: “Verifica-se que o art. 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 também traz tratamento diferenciado às atividades minerárias, possibilitando a autorização da supressão de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração, mediante o licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada à inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto; além de observada a obrigatoriedade de medida compensatória prevista no inciso II do mesmo artigo. Ou seja, há necessidade de formalização de processo de Licenciamento Ambiental com apresentação de EIA/RIMA junto à SUPRAM ou à SUPPRI.

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

- I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*
- II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;*
- III - determinar o arquivamento do processo.*

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

Supervisora Regional - URFBio Rio Doce

Adriana Spagnol de Faria

MASP.: 13034558



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 31/03/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27472938** e o código CRC **DDF88F00**.